Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 243/94

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Município de Cerro Branco para cooperação mútua das Secretarias de Educação, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de colaboração com o Município de Cerro Branco, na forma da minuta em anexo e que passa a fazer parte integrante desta Lei, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE NOVEMBRO DE 1994.

Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, inscrito no CGC/MF sob nº 92000223/0001.77, com sede na Prefeitura Municipal, sita na cidade de Cerro Branco, na Av. 12 de Maio, nº 520, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JORGE LUIZ HOFFMANN e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CGC/MF sob nº 92000207/0001.84, com sede na Prefeitura Municipal, sita na cidade de Paraíso do Sul, na Av. 1º de Janeiro, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARNILDO A. SCHÜTZ, têm, entre si, ajustado o presente convênio de colaboração mútua, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objetivo o acordo de cooperação mútua entre os Municípios Conveniantes para a ampliação de prédio que abriga as instalações da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Castelo Branco, localizada na Serraria Scheidt, no Município de Cerro Branco, destinada à implantação da 7ª e 8ª séries, cujo processo de implantação encontra-se em tramitação junto ao setor competente da Secretaria de Educação do Estado em Porto Alegre - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A ampliação da escola constituir-se-á de uma área total de 136,42m2, constante de duas salas de aula, dois conjuntos sanitários, os quais deverão ser construídos na forma e de acordo com Memorial Descritivo e a planta em anexo e que passam a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a execução da obra, o Município de Cerro Branco fornecerá os trabalhos de um mestre de obras; o Município de Paraíso do Sul fornecerá todo o material necessário para a construção da obra, enquanto os pais dos alunos entrarão com a mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA:

A obra objeto do presente convênio deverá ser concluída até 15 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA QUINTA:

O Município de Paraíso do Sul compromete-se, através do presente, a auxiliar durante o período de vigência do convênio com, no máximo, 02 (dois) professores, os quais deverão integrar o quadro de docentes do aludido educandário municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em contrapartida, o Educandário em epígrafe compromete-se a receber alunos do Município de Paraíso do Sul que, lá, pretendam concluir o Primeiro Grau do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente convênio terá validade pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da assinatura do presente.

E assim, por estarem ajustados e certos com todas as condições e cláusulas aqui previstas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma , e na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos na forma da lei.

Cerro Branco, 31 de Outubro de 1994.

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal de Cerro Branco

ARNILDO A. SCHUTZ
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Testemunhas:

.....

.....

CÂMARA MUNICIPAL
PARAISO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

TERMO DE CONVENIO Nr.002/94

TERMO DE CONVENIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE CERRO BRANCO E O MUNICIPIO DE PARAISO DO SUL.

O MUNICIPIO DE CERRO BRANCO, inscrito no CCG/MF sob nr.92.000.223/0001-77, com sede na cidade de Cerro Branco, na Av. 12 de Maio, 520, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JORGE LUIZ HOFFMANN e o MUNICIPIO DE PARAISO DO SUL, inscrito no CGC/MF sob nr. 92.000.207/0001-84, com sede na cidade de Paraiso do Sul, na Av. 1o. de janeiro, s/nr., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARNILDO SCHUTZ, tem, entre si, ajustado o presente convenio de colaboracao mutua, mediante as seguintes condicoes e clausulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Convenio tem por objetivo o acordo de cooperacao mutua entre os Municipios convenientes para a ampliacao do predio onde que abriga as instalacoes da Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Castelo Branco, localizada na Serraria Scheidt, no Municipio de Cerro Branco, destinada a implantacao da 7a. e 8a. series, cujo processo de implantacao encontra-se em tramitacao junto ao setor competente da Secretaria da Educacao do Estado em Porto Alegre - RS.

CLAUSULA SEGUNDA: A ampliacao da escola constitui-se-a de uma area total de 136,42m2, constante de duas salas de aula, dois conjuntos sanitarios, os quais deverao ser construidos na forma e de acordo com o Memorial Descritivo e a planta em anexo e que passam a fazer parte integrante do presente convenio.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execucao da obra, o Municipio de Cerro Branco fornecera os trabalhos de um mestre de obras; o Municipio de Paraiso do sul fornecera todo o material necessario para a construcao da obra, enquanto os pais dos alunos entrarao com a mao-de-obra.

CLAUSULA QUARTA: A obra objeto do presente convenio devera ser concluida ate 15 de fevereiro de 1995.

CLAUSULA QUINTA: O Municipio de Paraiso do sul compromete-se, atraves do presente, a auxiliar durante o periodo de vigencia do convenio com, no maximo, 02 (dois) professores, os quais deverao integrar o quadro docente do aludido educandario municipal.

PARAGRAFO UNICO: Em contrapartida, o Educandario em epigrafe compromete-se a receber alunos do Municipio de Paraiso do Sul que, la, pretendam concluir o Primeiro Grau do Ensino Fundamental.

CLAUSULA SEXTA: O presente convenio tera validade pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da assinatura do presente.

As partes elegem o FORO da Comarca de Cachoeira do Sul, para dirimir quaisquer litigios ou controversias que possam surgir da interpretacao ou da execucao das clausulas deste convenio.

E, assim, por estarem ajustadas e certos com todas as condicoes e clausulas aqui previstas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, e na presenca de duas testemunhas, para que surta seus juridicos e legais efeitos na forma da lei.

Cerro Branco, 12 de Novembro de 1994.

JORGE LUIZ HOFFMANN
PREFEITO MUNICIPAL
DE CERRO BRANCO

ARNILDO SCHUTZ
PREFEITO MUNICIPAL
DE PARAISO DO SUL

TESTEMUNHAS:

NOME.: Guilherme Böll

CPF.: 581790970-72

NOME.: ADRIANA ROSSDEUTSCHEL

CPF.: 511.871.160-68

convepar